



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 1496/2026

"Dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santana do Paraíso/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2026, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o vencimento básico inicial dos cargos integrantes do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santana do Paraíso/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**.

§ 1º O valor previsto no caput será observado como vencimento básico mínimo da carreira do magistério público da educação básica, na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º Para as jornadas inferiores ou superiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso será observado proporcionalmente, de acordo com a carga horária do cargo efetivo, emprego público ou função pública exercida, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º A adequação de que trata esta Lei observará o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na regulamentação federal superveniente, inclusive a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação que fixou o piso para o exercício de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Mensagem ao Projeto de Lei nº 1496/2026

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santana do Paraíso/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2026.

A iniciativa tem por finalidade assegurar a conformidade da legislação e da política remuneratória municipal com o regime jurídico federal instituído pela **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Para o exercício de 2026, o Ministério da Educação informou a fixação do piso nacional em **R\$ 5.130,63**, para a jornada de **40 horas semanais**, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026, impondo-se aos entes federativos a adoção das providências normativas e administrativas pertinentes para a sua observância.

A proposta também observa a **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, que alterou a Lei nº 11.738/2008, atualizando a disciplina normativa relativa ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

O projeto foi estruturado de modo a assegurar que o piso incida sobre o **vencimento básico inicial da carreira**, respeitando-se a proporcionalidade para as jornadas distintas da referência nacional de 40 horas semanais, em harmonia com a legislação federal e com a organização administrativa local.

A valorização dos profissionais da educação constitui diretriz constitucional e medida indispensável ao fortalecimento da rede pública municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



de ensino, refletindo diretamente na qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Cumpre destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário, e da declaração do ordenador de despesas de que o aumento das despesas guarda consonância com as previsões das leis orçamentárias para o exercício corrente e os subsequentes, nos moldes dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para esta honrada Casa Legislativa, requerendo sua tramitação, **em regime de urgência**, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida se faz mister, para que o reajuste possa vigorar o quanto antes.

Santana do Paraíso (MG), 02 de abril de 2026.

BRUNO CAMPOS
MORATO:051960
73760
BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Videoconferencia, OU=
220972819001960, OU=AC SingularID Multipla,
CN=BRUNO CAMPOS MORATO 05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 10:45:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ao Excelentíssimo Senhor César Roberto de Deus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto “ajusta Piso salarial dos profissionais do magistério de Santana do Paraíso MG”

Base para o Impacto

R\$ 1.124.614,85

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 252.383.391,00	2026	R\$ 1.124.614,85	0,4456%
R\$ 278.048.726,08	2027	R\$ 1.124.614,85	0,4045%
R\$ 291.951.162,25	2028	R\$ 1.124.614,85	0,3852%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 0,4456% para o exercício 2026 e 0,4045% para o exercício de 2027, e 0,3852% para exercício 2028.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentária Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.

Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos

AFONSO
FERREIRA
DOS
SANTOS:139
38045604

Assinado digitalmente por AFONSO
FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=AFONSO
FERREIRA DOS
SANTOS:13938045604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.17 17:38:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: concede.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, que **“ajusta Piso salarial dos profissionais do magistério de Santana do Paraíso MG,”** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 17 de março de 2026

BRUNO CAMPOS
MORATO:051960
73760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS
MORATO:051960373760
MD - C-BR, O-CP-Dress, OU-Certificado Digital FF
CA 1, CN=Universidade Federal do Rio de Janeiro, OU=CA-Signador e Validador, CN=BRUNO CAMPOS
MORATO:051960373760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.04.07 10:44:35-0300T
File PDF Reader Versão: 2024.A.3

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 027/2026

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 07 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a adequação do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santana do Paraíso/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE P. DUTRA DE CARVALHO
Assessor Jurídico

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG


PROTOCOLADO
07 / 04 / 2026

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG